



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1621, DE 27 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 31.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. **V E T A D O.**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em favor da unidade orçamentária “Recursos sob a Supervisão da SEPLAN”, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	R\$ 1,00
				VALOR A SUPLEMENTAR
Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	1056	44.40.42.00	00	140.000,00
TOTAL				140.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária da emenda parlamentar nº 001 ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
001	Recursos sob a Supervisão da SEPLAN	1056	44.50.42.00	00	140.000,00
TOTAL					140.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com os municípios do Estado.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEPLAN, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO DO P/A	Nº P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	1056	33.50.41.00	00	165.000,00
		44.50.42.00	00	445.000,00
TOTAL				610.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotações orçamentárias da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, correspondente às emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, de números 92 a 104, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO DO P/A	Nº P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Promoção e Proteção à Cidadania	2648	44.50.42.00	00	165.000,00
Apoio ao Desenvolvimento Local e Inclusão Social	2649	33.50.41.00	00	165.000,00
		44.50.42.00	00	280.000,00
TOTAL				610.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado para os mesmos fins e nos valores indicados nas respectivas emendas, com exceção da emenda de nº 101, cujo montante será destinado à aquisição de um caminhão para a entidade especificada na referida emenda.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101221015.2407	Fundo Estadual de Saúde – FES Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	3190	0100	31.000.000,00
TOTAL				31.000.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101221015.2811	Fundo Estadual de Saúde – FES Administração da unidade	3390	0100	31.000.000,00
TOTAL				31.000.000,00